



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, §§ 2º, inciso II, e 3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e dos artigos 93, inciso II, e 148, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento para que seja **reconvocado** o senhor **MARCELO QUEIROGA**, Ministro da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O reconvocado foi ouvido pela CPI em 06 de maio de 2021. Todavia, seu depoimento foi lacônico em muitos aspectos, inclusive e sobretudo porque alegou estar há poucos dias na condição de Ministro da Saúde.



SF/21266.96164-99

Página: 1/2 10/05/2021 16:05:01

269d18b57c1a788a9b96fb203afec1ec2800c566





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ademais, o depoimento foi contraditório em diversos aspectos. Um deles diz respeito à afirmação de que, na gestão dele, não há promoção do uso da hidroxocloriquina para tratamento da Covid. Todavia, o Ministro, até o presente momento, não revogou a Portaria do Ministério da Saúde que prescreve o uso da medicação para este fim, mesmo sabendo-se que a medicação não possui eficácia para tal fim, consoante informam a OMS e diversos órgãos técnicos de saúde.

Ademais, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 885, de 04 de maio de 2021, que *regulamenta o art. 23 do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, para dispor sobre os procedimentos de cobrança administrativa e de instauração de tomada de contas especial para recomposição ao erário de valores transferidos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Ministério da Saúde.*

Como é público e notório, a CPI tem como objeto principal de investigação as ações e omissões do governo federal no enfrentamento à pandemia de covid-19 que levaram à morte de mais 420 mil brasileiros e brasileiras.

Também como é de conhecimento público, a estratégia do Presidente da República e sua base aliada é desviar o foco de investigação da CPI da atuação do governo federal para a atuação dos Estados, DF e Municípios.

Nesse contexto, a edição da Portaria pode representar uma ação coordenada do Ministério da Saúde de ameaça aos entes subnacionais. A motivação do ato, portanto, não é legítima.

Por essas razões, entendo que o Ministro Marcelo Queiroga venha à CPI explicar essa Portaria. Assim, solicito o apoio dos colegas senadores, para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em

de maio de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE

